



EDITAL N. 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

A **Prefeitura de Ouricuri**, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Nº 1.522/2022, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Ouricuri – PE.

1 DO OBJETIVO

1.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Ouricuri – PE, interessadas em participar do serviço de acolhimento “Família Acolhedora”, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do serviço Família Acolhedora.

2 DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

2.2 - O Serviço De Acolhimento Em Família Acolhedora constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade



Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço:

3.2- A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá a partir do dia 07 de março de 2022, por prazo indeterminado, na sede do CREAS, situado a Rua Euclides Bezerra Lins, 51 - Centro, Ouricuri - PE, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida.

3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO II) e Declaração de desinteresse em adoção (ANEXO III) ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ouricuri.pe.gov.br> e/ou diretamente no CREAS para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e de forma gratuita.

3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

3.6.1 - ser maior de 21 anos, sendo que em caso de criança maior de 10 anos, a/o responsável familiar deve ter no mínimo 15 anos a mais que a criança.

3.6.2 - sem restrição de gênero e de estado civil;

3.6.3- não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo criminal;

3.6.4- apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, título eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original e cópias);

3.6.5- apresentar comprovante de que reside na Cidade de Ouricuri há 02 (dois) anos, no mínimo;

3.6.6- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de locais onde o candidato residiu nos últimos cinco anos de todos os membros da família;

3.6.7- apresentar declaração de não ter interesse em adoção ANEXO III.

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Programa Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.10- É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento no site Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.ouricuri.pe.gov.br> e/ou diretamente no CREAS

4 DAS RESPONSABILIDADES



4.1- Caberá ao município por meio da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora da Secretaria de Assistência Social de Ouricuri:

4.1.1- Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

4.1.2- Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;

4.1.3- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;

4.1.4- Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses.

4.2- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

4.2.1- Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescentes que ficará sob sua guarda;

4.2.2- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;

4.2.3- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescentes;

4.2.4- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

4.3- Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

4.3.1- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

4.3.2- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

4.3.3- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

4.3.4- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças ao lar;

4.3.5- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a adaptação mútua.

4.4- Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

4.4.1- Disponibilidade afetiva e emocional;

4.4.2- O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;



- 4.4.3- Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida/o com irmãos/ãs e parentes;
- 4.4.4- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida/o, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- 4.4.5- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- 4.4.6- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5 DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastadas/os do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o art.101 do ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados/as de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- 5.2- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos/ãs e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.
- 5.3- A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma ajuda de custo para proceder ao acolhimento da criança e ou adolescentes.

6 DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

- 6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.
- 6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
 - 6.2.1- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida/o;
 - 6.2.2- nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de no valor de ½ de um salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo;
 - 6.2.3- em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou em com condições especiais, a família acolhedora deverá receber um acréscimo de 25% no valor do subsídio financeiro contido na alínea anterior.
- 6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada no ato da

Jana Karoline



inscrição.

6.4- Em se tratando de grupos de irmãos/ãs, a família acolhedora receberá ½ de um salário mínimo a mais para cada irmão além do primeiro, não podendo exceder três salários mínimos por família.

6.5- A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.522/2022.

6.6- O valor do subsídio financeiro será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto do Poder Executivo.

6.7 – quando o/a acolhido/a for beneficiário/a do Benefício de Prestação continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido/a, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

6.8- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1- O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

- 1ª FASE – Análise da Documentação:

7.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital.

7.1.2 - Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

- **2ª FASE – Avaliação Técnica (psicossocial):** de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase consiste na avaliação para verificação de que família habilitada preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

a) Entrevista individual;

b) Dinâmica de grupo;

c) Visita domiciliar.,

7.1.3 - Somente as famílias aprovadas na primeira fase participarão desta etapa.

7.1.4- A família e/ou candidato/a reprovado/a em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família e/ou candidato/ano Programa Família Acolhedora.

Ana Karoline



7.1.5 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Ouricuri – PE.

8.2 - Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

9 DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

9.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança e/ou adolescente a ser acolhida/o.

10 DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO, E AFASTAMENTO DO PROGRAMA

10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

10.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar,



coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

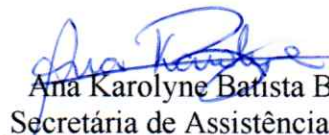
11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluída do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

11.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

12 DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouricuri - PE, com base na Lei Municipal nº 023/2021, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ouricuri - PE, 03 de Março de 2022.


Ana Karolyne Batista Barros
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 001/2021

ANA KAROLYNE BATISTA BARROS
Secretária Mul. de Assistência Social
PORTARIA Nº 001/2021

Valdevania Coelho S de Andrade
Diretoria Geral de Ação Social
PORTARIA Nº 014/2021



ANEXO I

Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data __/__/____ N° da Inscrição: _____

Nome do Responsável: _____

Nascimento: __/__/____ Sexo: ()Feminino ()Masculino

Orientação Sexual: ()homossexual ()heterossexual ()bissexual ()asexual ()pansexual

RG: _____ CPF: _____ NIS: _____

Estado Civil: () solteiro(a) () casado (a) () união estável () divorciado (a).

End.: _____ N°: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Ponto de Referência: _____

Telefones: Resid.: _____ Celular: _____

E_mail: _____

Sugestões de horário para visita:

Com quem mora:

() Sozinho () Família - quantas pessoas, incluindo você? _____

() Amigos - quantas pessoas, incluindo você? _____

Idade das pessoas com quem você mora: _____

Como surgiu o interesse em participar do Programa?

Obs.:

PERFIL DO CANDIDATO (A)

Possui alguma deficiência? () sim () não. Se sim, qual? _____

É Estudante: () sim () não. Se sim, em qual Instituição? _____ Ano: _____ Turno: _____

O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo?

() sim () não

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: / /20__		DATA DA INSCRIÇÃO: / /20__			
NOME DO/A CANDIDATO/A:					
DATA NASCIMENTO	DE/ /	SEXO	M ()	F ()	IDADE:

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____ residente e domiciliado em Ouricuri - PE, **declaro**, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N. ° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Ouricuri - PE, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

CPF: